PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 042, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026

Ementa: Complementa a Lei nº 990/2023, que dispõe sobre à regulamentação do serviço de transporte escolar no Município de Brejão, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJÃO, Estado do Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº. 990/2023, que regulamentou o serviço de transporte escolar no Município de Brejão;

CONSIDERANDO que a referida legislação municipal dispôs sobre as necessidades e deslocamentos dos alunos matriculados no ensino fundamental, ensino médio e educação infantil da rede municipal e estadual, que residam neste município;

CONSIDERANDO a prioridade absoluta dada à segurança dos estudantes matriculados na rede pública e a necessidade de assegurar a eficiência, a regularidade e o zelo na condução da frota de transporte escolar;

CONSIDERANDO que este Decreto não institui obrigações novas ou inéditas aos servidores, limitando-se a regulamentar e dar fiel cumprimento aos dispositivos, deveres, vedações e normas operacionais já vigentes;

D E C R E T A

Art. 1º. Este Decreto complementa e traz informações sobre o uso dos veículos oficiais que realizam a frota do Transporte Escolar (TE), tais como quantidade máxima de permissões, os tipos de veículos que serão autorizados a realizarem o transporte e a quantidade máxima de passageiros permitidos.

Art. 2º. A frota de veículos destinada ao Transporte Escolar é de uso exclusivo para o atendimento das atividades do ensino público municipal e práticas esportivas e culturais, sendo vedado qualquer desvio de finalidade.

Art. 3º. Fica expressamente proibida a utilização de qualquer veículo integrante da frota do Transporte Escolar para serviços, interesses ou atividades pessoais do motorista ou de terceiros.

Art. 4º. De acordo com o Anexo I, integrante deste decreto, atualmente a necessidade de permissões de para veículos oficiais da frota municipal dever ficar no máximo de 30 (trinta) veículos, número suficiente para a oferta do serviço de transporte escolar no Município de Brejão, devendo serem cadastrados como OFICIAL ESCOLAR.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.solucoes.inf.br/transparencia/municipal/download/21-20260009112450.pdf
assinado por isidro ser 426

§1º. Só serão permitidos para fins de transporte oficial escolar, os veículos com capacidade máxima de até 60 (sessenta) passageiros, incluindo o motorista;

§2º. Os tipos de veículos que poderão fazer parte da frota de transporte oficial escolar somente serão os discriminados como “ônibus” e “micro-ônibus”.

§3º. Conforme o inciso V, do art.5º, da Lei Municipal n. nº. 990/2023, os veículos utilizados no transporte oficial escolar, terão vida útil de até 20 (vinte) anos, devendo, ter no máximo 20 (vinte) anos de fabricação e, após o prazo indicada, serem retirados e/ou substituídos por outro compatível e dentro das especificidades constantes na legislação municipal.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Brejão-PE, em 08 de outubro de 2026.

SAULO HENRIQUE FLORENTINO DE BARROS

Prefeito do Município de Brejão

Publicado por:
Fernando de Oliveira Costa Netto
Código Identificador:70D454C1

Publicada em	09/10/2026
Diário	Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco
Edição	4200
Código identificador	70D454C1

A autenticidade desta matéria pode ser conferida informando o código identificador em https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20261009112450.pdf
assinado por: idUser 426